



MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Lei nº 1.274/2025.

“DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE TRECHOS DE VIAS PÚBLICAS FORMALMENTE REGISTRADAS COMO RUAS.”

GERALDO ALEXANDRE LOPES, Prefeito Municipal de Japaraíba(MG), faz saber que a Egrégia Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a regularização dos trechos de vias públicas já formalmente registradas como ruas oficiais no município de Japaraíba/MG, onde foi detectado o registro de terrenos urbanos de propriedade do município.

§1º - A providência descrita no caput destina a corrigir distorções cadastrais e urbanísticas de modo a prolongar os trechos necessários e ajustando a situação dos imóveis urbanos de propriedade municipal.

§2º - A regularização será feita conforme o croqui anexo, que detalha as áreas e os trechos a serem regularizados e ocorrerão nas seguintes matrículas:

- I - matrícula nº 49723 – Trecho da Rua 6;
- II - Matrícula nº 44011 – Trecho da Rua José Evangelista Sobrinho e Trecho da Rua Adelino Rodrigues;
- III - matrícula nº 49377 – Trecho da Rua Juquinha Lopes;
- IV - matrícula nº 49337 – Trecho da Rua E;
- V - matrícula nº 49339 – Trecho da Rua Paralela;
- VI - matrícula nº 45191 – Trecho da Rua Juca Militão; Trecho da Av. Olegário Bernardes de Amorim e Trecho da Av. Francisco Tavares de Moraes.

Art. 2º. A regularização dos trechos de ruas será realizada sem alteração significativa nas vias já existentes, com o propósito de corrigir a distorção cadastral onde foram identificados registros de terrenos urbanos de propriedade do município, em conformidade com os documentos técnicos, que incluem os croquis e as certidões dos imóveis, os quais são partes integrantes desta Lei.

Art. 3º. O Município de Japaraíba/MG deverá proceder à mudança da característica dos terrenos urbanos no Cartório de Imóveis, de modo a refletir a alteração de uso e a regularização dos trechos de ruas, conforme o croqui anexo.



MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 4º. O Município deverá atualizar o cadastro municipal, incluindo os trechos regularizados de ruas e os terrenos urbanos de propriedade do município transformados em vias públicas.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos deverá elaborar o projeto técnico necessário para a execução das obras de regularização e prolongamento dos trechos das vias, que será realizado em etapas, conforme a disponibilidade orçamentária, respeitando os parâmetros de infraestrutura do município.

Art. 6º. O processo de regularização será realizado sem custos diretos para os moradores e proprietários dos terrenos urbanos, exceto em situações excepcionais em que haja a necessidade de contribuição para a execução de obras de infraestrutura, conforme determinação do Executivo Municipal.

Art. 7º. As matrículas anexas a este projeto passam a ter a denominação de ruas ou vias públicas.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as adaptações e modificações necessárias para garantir a efetividade desta Lei, podendo firmar convênios com entidades públicas e privadas que visem a implementação das obras de regularização e prolongamento das vias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAPARAÍBA(MG), em 25junho2025.


GERALDO ALEXANDRE LOPES
PREFEITO MUNICIPAL


LAELSON DE LIMA
ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO